



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 23289.000136/2015-21**

**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2015**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Aquisição de pintinhos de corte, pintainhas de postura e núcleos para formulação de rações para produção agropecuária, conforme especificações e quantitativos, em atendimento às necessidades da Gerência de Produção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

- 2.1.** O quantitativo dos pintinhos de corte está relacionado ao tempo que leva o preparo do galpão, do início da criação ao abate, 90 (noventa) dias e da capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas deste Campus.
- 2.2.** O quantitativo de pintainhas de postura está relacionado a todo o processo de produção, ao tempo que leva o preparo do galpão, o início da criação, mortalidade, postura produção, do tempo de vida útil 18 (dezoito) meses, e de consumo do Refeitório e da Agroindústria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	SETOR/ BENEFICIADO	CÓDIGO CATMAT
01	Pintinhos de corte espécie COOB (de um dia) vacinado contra GONBORO e NEWCASTLE.	UNID	500	GP	253834
02	Pintainhas vermelhas para postura vacinadas contra GONBORO e	UNID	1200	GP	112020

	NEWCASTLE.				
03	Núcleo inicial para frangos de corte, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	100	GP	294165
04	Núcleo engorda para frango de corte, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	400	GP	294309
05	Núcleo lactação vaca lactação, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	500	GP	328032
06	Núcleo inicial para pintainhas de postura, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	100	GP	198710
07	Núcleo crescimento para pintainhas de postura, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	120	GP	198710
08	Núcleo maturidade para pintainhas de postura, entre 5% e 6%, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	200	GP	198710
09	Núcleo para suíno, entre 5% e 6%, que reúna as fases de crescimento 25-60kg de peso vivo, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	230	GP	294169
10	Núcleo para suíno, entre 5% e 6%, lactação e gestação, em saco, com validade mínima de um ano.	KG	300	GP	294173

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** Após o início do Projeto avicultura, frango de corte e postura, torna-se necessário a reposição dos mesmos, para que possam manter as atividades de aulas práticas, bem como abastecimento do refeitório com ovos e frangos abatidos no abatedouro deste Campus, proporcionando aos alunos dos cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Agroindústria um maior número de aulas práticas e conseqüentemente um melhor aprendizado. Para manter os projetos zootécnicos em funcionamento faz-se necessária a

compra de insumos para formulação de rações, pois este Campus trabalha com animais confinados os quais se alimentam exclusivamente de ração.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1.** O objeto a ser contratado é de natureza comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

#### 5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues, acompanhados de atestado vacinação concernente somente aos animais, sem ônus de transportes, no Almoarifado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão, localizado na BR 101, km 96, Povoado Quissamã, município de São Cristóvão/SE, dentro do horário comercial, das 08h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**5.1.1.** Os núcleos para ração (itens 03 ao 10), bem como os pintinhos de corte (item 01) deverão ser entregues em 1 (uma) única etapa com quantidade de 500 para os pintinhos, até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

**5.1.2.** As pintainhas de postura (Item 02; 1200 pintainhas) deverão ser entregues em 1 (uma) única etapa, 90 (noventa) dias após a entrega dos pintinhos de corte.

**5.1.3.** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, § 1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1(um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório dos motivos alegados.

**5.1.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária e quando eletrônica enviada para o e-mail: [almoxscr@ifs.edu.br](mailto:almoxscr@ifs.edu.br), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar de seu recebimento no almoarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento equivalente ao contrato.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação com o fornecedor de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de Nota de Empenho de despesa, conforme disposto no Artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e obedecidos ou requisitos pertinentes ao Decreto nº. 7.892, de 2013.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento equivalente ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do instrumento equivalente ao contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

**8.1.7.** Todo deslocamento para entrega dos objetos solicitados, em qualquer que seja o campus do gerenciador ou participantes, todos os custos correrão por conta da contratada.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à entrega deste objeto.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

**12.2.** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

**12.3.** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**12.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em desfazer a aquisição do objeto, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

### **14. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**14.1.** A Nota Fiscal será atestada pela pelo funcionário designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, após recebimento definitivo do objeto.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1.** não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5.** não mantiver a proposta;
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7.** cometer fraude fiscal.

**15.2.** O atraso injustificado na execução do instrumento equivalente ao contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 15.2.1.** advertência por escrito;
- 15.2.2.** multa de mora de 0,3% sobre o valor do objeto por dia de atraso, até o limite de 15 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da entrega do objeto;
- 15.2.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto;
- 15.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.3.** A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 15.3.1.** advertência por escrito;
- 15.3.2.** em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do objeto por ocorrência, até o limite de 10%;
- 15.3.3.** em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

**15.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.4.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso firmado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do objeto e das demais cominações legais.

**15.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.9.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**15.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação – MEC.

**15.11.** As demais sanções são de competência exclusiva do Reitor do Instituto Federal de Educação de Sergipe.

**15.12.** A responsabilidade administrativa independe da responsabilidade civil e criminal.

São Cristóvão, 28 de Abril de 2015.

Josenaldo Araújo Santos  
Coordenador Geral de Produção e Pesquisa  
**Requisitante**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

(    ) Aprovado (    ) Não Aprovado

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ALFREDO FRANCO CABRAL  
Diretor Geral